



## ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

### Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

#### DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
<b>1.1. N° Processo</b>	0009079673202226
<b>1.2. N° Procedimento</b>	PERP 00741/2022
<b>1.3. Orgão</b>	DER - Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes
<b>1.4. Objeto</b>	Registro de Preços para futura e eventual aquisições de agregados para execução de serviços com concreto asfáltico, em várias rodovias estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses.
<b>1.5. Sistema de Compras</b>	ComprasNet
<b>1.6. Situação Final</b>	Êxito

**2. IMPUGNAÇÕES****2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS**

1	<p>EXAME DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou exame dos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 741/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.</p> <p>1. DAS PRELIMINARES Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 741/2022/SUPEL, pelo que passo formulação do exame dos Pedidos de Impugnação.</p> <p>2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER</p> <p>a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01 "O edital em seu item 13.9.1 preleciona que: 13.9.1. Devera, o licitante que tiver sua proposta aceita, apresentar, na etapa de habilitação, juntamente com os documentos de qualificação técnica estabelecidos no item 20.3, declaração de que dispõe de Cadastro Técnico Federal -CTF emitido pelo IBAMA, Certificado de Regularidade -CR emitido pelo IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA, Licença Ambiental de Operação emitida por Órgão ambiental, Autorização conforme Resolução ANP Nº 02, de 14.01.2005 – DOU 19.01.2005, e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, afirmando que, quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, irá disponibilizar os referidos documentos à Administração, sob pena de inabilitação." a.1) MANIFESTAÇÃO DO DER Informamos que há necessidade de reformulação do instrumento convocatório por este Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO, tendo em vista que será retirado a exigência da Autorização conforme resolução ANP Nº 02 de 14.1.2005 - DOU 19.01.205, e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. uma vez que tal exigências estabelece os níveis de riscos associados ao exercícios de atividades econômicas no âmbito de Petróleo, Gás Natural e outras providencias.</p> <p>b) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02 "O edital em seu item 13.9.1 preleciona que: 13.9.1. Devera, o licitante que tiver sua proposta aceita, apresentar, na etapa de habilitação, juntamente com os documentos de qualificação técnica estabelecidos no item 20.3, declaração de que dispõe de Cadastro Técnico Federal -CTF emitido pelo IBAMA, Certificado de Regularidade -CR emitido pelo IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA, Licença Ambiental de Operação emitida por Órgão ambiental, Autorização conforme Resolução ANP Nº 02, de 14.01.2005 – DOU 19.01.2005, e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, afirmando que, quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, irá disponibilizar os referidos documentos à Administração, sob pena de inabilitação." b.1) MANIFESTAÇÃO DO DER Informamos que há necessidade de reformulação do instrumento convocatório por este Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO, tendo em vista que será retirado a exigência da Autorização conforme resolução ANP Nº 02 de 14.1.2005 - DOU 19.01.205, e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. uma vez que tal exigências estabelece os níveis de riscos associados ao exercícios de atividades econômicas no âmbito de Petróleo, Gás Natural e outras providencias.</p> <p>c) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 03 "O edital em seu item 13.9.1 preleciona que: 13.9.1. Devera, o licitante que tiver sua proposta aceita, apresentar, na etapa de habilitação, juntamente com os documentos de qualificação técnica estabelecidos no item 20.3, declaração de que dispõe de Cadastro Técnico Federal -CTF emitido pelo IBAMA, Certificado de Regularidade -CR emitido pelo IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA, Licença Ambiental de Operação emitida por Órgão ambiental, Autorização conforme Resolução ANP Nº 02, de 14.01.2005 – DOU 19.01.2005, e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, afirmando que, quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, irá disponibilizar os referidos documentos à Administração, sob pena de inabilitação." c.1) MANIFESTAÇÃO DO DER Informamos que há necessidade de reformulação do instrumento convocatório por este Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO, tendo em vista que será retirado a exigência da Autorização conforme resolução ANP Nº 02 de 14.1.2005 - DOU 19.01.205, e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. uma vez que tal exigências estabelece os níveis de riscos associados ao exercícios de atividades econômicas no âmbito de Petróleo, Gás Natural e outras providencias.</p> <p>d) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 04 I- DA AFRONTA A CRFB 1988 - LEI FEDERAL 8666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014: No item 8 do Termo de Referência, informa explicitamente, que o mesmo está permitindo a reserva de cota de 25% dos quantitativos pleiteados a ME e EPP, no entanto o edital apresenta irregularidades, uma vez que deixou de aplicar a reserva de cota, autorizada pelo Termo de Referência;</p> <p>II- DA IMPROPRIEDADE EDITALICIAS: No Item 10.2, pede-se e aguarda-se esclarecimentos taxativos de quais documentos estariam englobados em 'DOCUMENTOS COMPLEMENTARES'; III - DA IMPROPRIEDADE JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA: Vê se confronto nítido nos termos da entrega, ao passo que a alínea 5.1 do TDR, informa que o OBJETO SERÁ ENTREGUE EM SUA TOTALIDADE, DIVERGENTE ASSIM, DO PRÓPRIO DISPOSTO NO ITEM OBJETO DO CERTAME, QUAL DETERMINA QUE O REGIME DE FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADO; IV - DA APURAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO: impropriedade no lançamento de valor errôneo e impraticável no subitem 6.2 do lote 6. d.1) MANIFESTAÇÃO DO DER ITEM 3.1.1. DA IMPUGNAÇÃO - DA AFRONTA A CRFB 1988 - LEI FEDERAL 8666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 Uma vez que a administração pública não deve elevar a hipossuficiência econômica acima do interesse público, sopesando os princípios pertinentes ao presente certame, tais como da competitividade, economicidade, eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa conforme é vislumbrado no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, e ainda com escopo no art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006, somos pela vedação da reserva de COTA para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haja vista não ser vantajoso para administração pública e pode gerir prejuízo ao objeto constante no Termo de Referência e, ainda, art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2006. Por todo o exposto, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ante ao previsto no artigo 49, inciso III, da LC 123/2006, optamos por vedar a reserva de 25% da cota. ITEM 3.1.3. DA IMPUGNAÇÃO - DA IMPROPRIEDADE JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA Esclarecemos que a expressão do item 5.2 "a Administração pretende realizar licitação por lote tendo em vista a necessidade de o objeto ser entregue em sua totalidade, a fim de evitar prejuízos no resultado esperado pela Administração" é em relação a totalidade do conjunto do lote e não a entrega da totalidade da quantidade requerida, uma vez que a sua fragmentação, ou seja, a falta de um item que o compõe, acarreta da perda do conjunto, gerando prejuízo a administração pública. d.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL- EQUIPE ZETA ITEM 3.1.2. DA IMPROPRIEDADE EDITALICIAS No que se refere o item 10.2 do edital "O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados". O item 10.2 do Edital está em conformidade com o disposto no Art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 - que se aplica ao presente certame conforme previsto no item 1.1 PREÂMBULO do Edital. Tal dispositivo prevê tão somente a possibilidade de se esclarecer ou complementar a instrução do processo dos documentos já apresentados e previstos no Edital. A diligência estabelecida no referido texto apenas se concretiza no procedimento, caso se vislumbre necessário. A diligência está prevista na Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 3º que reza: "§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." Nesse sentido, cumpre esclarecer que a documentação complementar em nada se diverge com os documentos já requeridos no edital do certame, buscando apenas a confirmação e atualização caso necessário, portanto, mantem-se os termos inalterados. d.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-GEPEAP DA APURAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO Em relação ao conteúdo supramencionado, vimos informar que os valores do lote 6 Vilhena, expostos no Quadro 0032972790, observaram corretamente o disposto no Artigo 2º da Portaria 238/SUPEL/CI, a saber: "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia; II – Banco de preços eletrônicos; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias." Assim, não cabe afirmar, por parte da empresa, que houve lançamento errôneo por esta Coordenação, sendo que o quadro em tela comporta fontes de pesquisas de banco de preços e empresas do segmento de atividade demandada, indo ao encontro dos incisos II e V do Artigo 2º da Portaria 238/2019SUPEL/CI, já mencionada.</p> <p>1.2 Do item 4 - DA APURAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO; "É nítido, que o lançamento errôneo de um único item PEDRISCO, no grupo do lote 6, fora totalmente do valor de mercado, faz transparecer claramente que o respectivo encontra-se devidamente impraticável, pois conforme denota-se, a diferença MININA entre as cotações de mercado é de quase R\$ 100,00 (Cem) reais por metro cúbico. Não estamos aqui falando de mera ou simples diferença, mas sim, de grande e relevante diferença, ao passo que o valor disposto pelo setor competente de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) no subitem 6.2 do lote 6 PEDRISCO, não é real, nem tampouco, é condizente com o valor de mercado, tanto é verdade que os valores a mérito de cotação com empresas do ramo, superam em sua análise mínima, a diferença de R\$ 100,00 (cem) reais, por metros cúbicos Isto posto, considerando a real impropriedade no lançamento de valor errôneo e impraticável no subitem 6.2 do lote 6, se faz por oportuno sua retificação, de acordo com a realidade do mercado do objeto cotado." Atinente ao exposto, verificamos que os transcritos da empresa reclamante, em nenhum momento apresenta qualquer documento probante, que relacione os preços estimados no quadro em questão, à preços inexequíveis, como por exemplo Atas de registro de Preços; Contratos; Notas de Empenho; Notas Fiscais etc. É cabível mencionar que a análise de preços da empresa reclamante, para o item 6.2, observou apenas um dos preços que compõem a cesta de preços (R\$ 210,00), sendo que deveria ser notado o valor médio estipulado, que é de R\$ 298,70. Assim, esta Coordenação não verifica motivos para majoração de preços, e RATIFICA o quadro estimativo de preços 0032972790.</p> <p>4. DA DECISÃO Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/21, e item 3.1 do Edital, RECEBO E CONHEÇO os pedidos de esclarecimento e impugnação interpostos pelas empresas interessadas no Pregão Eletrônico n.º 741/2022/SUPEL, pelo que disponibilizo os esclarecimentos supra e implemento as modificações pertinentes, com base na manifestação das unidades técnicas responsáveis, tanto do DER quanto da SUPEL-RO. Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, agendo nova data de abertura do certame em tela para o dia 26/01/2023 às 09:30h (horário de Brasília - DF). Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!</p>
---	--

**3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS**

3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. EPP/ME	3.4. RO
1	49.137.859/0001-36	SIM	NÃO
2	22.141.984/0001-63	SIM	NÃO
3	34.749.010/0001-46	SIM	NÃO
4	05.659.806/0001-00	SIM	NÃO
5	08.666.201/0001-34	NÃO	NÃO
6	02.029.142/0001-07	SIM	NÃO
7	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO
8	29.540.289/0001-13	SIM	NÃO
9	02.454.057/0001-96	SIM	NÃO
10	02.977.954/0001-84	SIM	NÃO

**4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS**

Nenhuma Empresa

5. EMPRESAS HABILITADAS			
5.1. QTD	5.2. CNPJ	5.3. EPP/ME	5.4. RO
1	49.137.859/0001-36	SIM	NÃO
2	22.141.984/0001-63	SIM	NÃO
3	34.749.010/0001-46	SIM	NÃO
4	05.659.806/0001-00	SIM	NÃO
5	08.666.201/0001-34	NÃO	NÃO
6	02.029.142/0001-07	SIM	NÃO
7	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO
8	29.540.289/0001-13	SIM	NÃO
9	02.454.057/0001-96	SIM	NÃO
10	02.977.954/0001-84	SIM	NÃO

6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002			
Nenhuma Empresa			

7. EMPRESAS VENCEDORAS						
7.1. QTD	7.2. ITEM	7.3. CNPJ	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. VAL. ESTIMADO	7.7. VAL. OBTIDO
1	1	02.454.057/0001-96	SIM	NÃO	756838,3200	740800,0000
2	2	02.454.057/0001-96	SIM	NÃO	1219240,0000	1163820,0000
3	3	02.454.057/0001-96	SIM	NÃO	1846518,6600	1664280,0000
4	4	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	3398395,9700	1465900,0000
5	5	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	3656752,5000	1643034,0000
6	6	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	5761322,8900	2820000,0000
7	7	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	4558889,3400	2359110,0000
8	8	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	7983349,7800	4456060,0000
9	9	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	8581648,6200	5726280,0000
10	10	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	3640904,5600	2514900,0000
11	11	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	5026358,6000	3640640,0000
12	12	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	8469885,7600	5349120,0000
13	13	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	4111393,9100	2694860,0000
14	14	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	5661070,8000	3918600,0000
15	15	04.596.384/0001-08	NÃO	NÃO	9561073,9600	6141360,0000
16	16	29.540.289/0001-13	SIM	NÃO	1519182,4100	1456854,3000
17	17	29.540.289/0001-13	SIM	NÃO	1924225,4000	1799959,2200
18	18	29.540.289/0001-13	SIM	NÃO	3678351,4000	3678351,4000
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>81355402,8800</b>	<b>53233928,9200</b>

8. ITENS FRACASSADOS		
8.1. QTD	8.2. ITEM	8.3. ESPECIFICAÇÃO

9. INTENÇÕES DE RECURSOS						
9.1. QTD	9.2. ITEM	9.3. CNPJ	9.4. EPP/ME	9.5. RO	9.6. ACEITO	9.7. REJEITADO
1	1	34.749.010/0001-46	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
2	1	02.454.057/0001-96	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
3	1	02.977.954/0001-84	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
4	2	29.540.289/0001-13	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
5	6	08.666.201/0001-34	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

10. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
10.1. QTD	10.2. DT. INÍCIO	10.3. ATIVIDADE REALIZADA	10.4. DT. TÉRMINO	10.5. QTD DIAS
1	20/09/2022	Análise de TR	21/09/2022	1
2	21/09/2022	Modificações do TR pela UG	22/09/2022	1
3	22/09/2022	Justificativa UG	23/09/2022	1
4	23/09/2022	Cotação de preços	18/10/2022	25
5	18/10/2022	Aprovação da cotação de preços pela UG	20/10/2022	2
6	21/10/2022	Elaboração de TR	25/10/2022	4
7	25/10/2022	Parecer PGE-DERADM	10/11/2022	16
8	10/11/2022	Modificações mediante apontamentos da PGE	18/11/2022	8
9	18/11/2022	Elaboração de Edital e Aviso	28/11/2022	10
10	01/12/2022	Pedidos de Esclarecimentos	02/12/2022	1
11	07/12/2022	Pedidos de Impugnação	08/12/2022	1
12	12/12/2022	Publicação de Aviso de Suspensão	13/12/2022	1
13	13/12/2022	Análise dos pedidos de esclarecimentos e Impugnações DER	10/01/2023	28
14	10/01/2023	Exame dos Pedidos pelo Pregoeiro	12/01/2023	2
15	12/01/2023	Elaboração de Novo Edital e Aviso	13/01/2023	1
16	26/01/2023	Encaminhado p/UG analisar as propostas	27/01/2023	1
17	27/01/2023	Novas análises devido ajustes nas planilhas	09/02/2023	13
18	09/02/2023	Continuidade da Sessão e Julgamento	10/02/2023	1
19	10/02/2023	Apresentação de razões Recursais e contrarrazão	27/02/2023	17
20	27/02/2023	Análise de Alegações Recursais pela UG	02/03/2023	3
21	02/03/2023	Exame e Decisão do Julgamento dos Recursos	05/04/2023	34
22	05/04/2023	Aviso de Retorno de Fase	10/04/2023	5
23	10/04/2023	Ata complementar e demais documentos	11/04/2023	1
24	11/04/2023	Novo Recurso	26/04/2023	15
25	26/04/2023	Análise e Decisão do novo recurso	03/05/2023	7
26	03/05/2023	Publicação do Exame, Ata, Resultado, Termo de Adjudicação e Julgamento	10/05/2023	7
<b>TEMPO TOTAL DO CERTAME</b>				<b>206</b>

**Observações:**

Às 11:29 horas do dia 10 de abril de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00741/2022, referente ao Processo nº 0009079673202226, o Pregoeiro, Sr(a) RONALDO ALVES DOS SANTOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Adjudicação. Às 09:12 horas do dia 04 de maio de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00741/2022, referente ao Processo nº 0009079673202226, a Autoridade Competente, Sr(a) ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 17/05/2023 08:59:39

**YAGO DA SILVA TEIXEIRA**

Pregoeiro Oficial  
Matrícula 300172800

**JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA**

Equipe Apoio  
Matrícula 300130075